

RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse
ASSINATURA: 17/06/2010
PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 16/06/2023
MINUTA DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 448)
PLANO DE TRABALHO: (fls. 444 a 445/445 v.)
DESPACHO GS-CL de Autorização 189/2022 de 02/05/2022
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 239 a 246/246 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.440 a 443/443 v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.449 a 450/450 v.). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Ribeirão Branco, de acordo com os elementos em epígrafe.
PROCESSO SH nº 259/02/2012
SPDOC nº SH/ 717327/2018
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santa Branca
ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Décimo Termo de Aditamento. Prorrogação de prazo e alteração do plano de trabalho.
CONVENIENTE: Município de Santa Branca
CNPJ: nº 46.694.121/0001-81
OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.
RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse
ASSINATURA: 21/06/2012
PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 20/06/2023
MINUTA DO DÉCIMO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 309)
PLANO DE TRABALHO: (fls. 305 a 306/306 v.)
DESPACHO GS-CL de Autorização 242/2022 de 18/05/2022
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 213 a 220/220 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.301 a 304/304 v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.310 a 311/311 v.). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Santa Branca, de acordo com os elementos em epígrafe
PROCESSO SH nº 369/02/2012
SPDOC nº SH 671313/2018
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Iperó
ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social- Cidade Legal. Décimo Primeiro Termo de Aditamento. Inclusão de núcleo, prorrogação de prazo e alteração do plano de trabalho.
CONVENIENTE: Município de Iperó
CNPJ: nº 46.634.085/0001-60
OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.
RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse de recursos financeiros.
ASSINATURA: 21/06/2012
PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 20/06/2023.
MINUTA DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 447)
PLANO DE TRABALHO: (fls. 441 a 444/444v.).
DESPACHO GS-CL de Autorização 151/2022 de 02/05/2022
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 339 a 346/346 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.438 a 440/440v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.448 a 449/449v.). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Iperó, de acordo com os elementos em epígrafe.
PROCESSO SH nº 303/02/2007
SPDOC nº SH 718190/2018
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Mairiporã
ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social- Cidade Legal. Vigésimo Quarto Termo de Aditamento. Inclusão de núcleo, prorrogação de prazo e alteração do plano de trabalho.
CONVENIENTE: Município de Mairiporã
CNPJ: nº 46.523.163/0001-50
OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.
RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse de recursos financeiros.
ASSINATURA: 09/06/2008
PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 08/06/2023.
MINUTA DO VIGÉSIMO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 688)
PLANO DE TRABALHO: (fls. 680 a 685/685 v.).
DESPACHO GS-CL de Autorização 234/2022 de 17/05/2022
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 515 a 522/522 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.673 a 676/676 v.), Parecer CJ/SH nº 100/2016 (fls. 570 a 576) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 2/2022 (fls.677 a 679/679 v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.689 a 690/690 v.). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Mairiporã, de acordo com os elementos em epígrafe.
PROCESSO SH nº 315/02/2012
SPDOC nº SH 747215/2018
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Capela do Alto
ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social- Cidade Legal. Décimo Terceiro Termo de Aditamento. Inclusão de núcleo e alteração do plano de trabalho.
CONVENIENTE: Município de Capela do Alto
CNPJ: nº 46.634.077/0001-14
OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.
RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse de recursos financeiros.
ASSINATURA: 26/11/2012
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses com vigência até 25/11/2022
MINUTA DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 375)

PLANO DE TRABALHO: (fls.370 a 372/372v)
DESPACHO GS-CL de Autorização 245/2022 de 18/05/2022
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 100/2016 (fls. 268 a 274) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 2/2022 (fls.367 a 369/369v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.376/376v.). AUTORIZO, no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Capela do Alto, de acordo com os elementos em epígrafe.
PROCESSO SH nº 1124/02/2009
SPDOC nº SH/ 555543/2018
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Pacaembu
ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Décimo Termo de Aditamento. Prorrogação de prazo e alteração do plano de trabalho.
CONVENIENTE: Município de Pacaembu
CNPJ: nº 44.927.267/0001-02
OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.
RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse
ASSINATURA: 21/06/2012
PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 20/06/2023
MINUTA DO DÉCIMO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 289)
PLANO DE TRABALHO: (fls. 285 a 286/286v)
DESPACHO GS-CL de Autorização 237/2022 de 16/05/2022
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 203 a 210/210 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.281 a 284/284v) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.290 a 291/291v.). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Pacaembu, de acordo com os elementos em epígrafe.
PROCESSO SH nº 102/02/2012
SPDOC nº SH/ 290753/2018
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí
ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Décimo Segundo Termo de Aditamento. Prorrogação de prazo e alteração do plano de trabalho.
CONVENIENTE: Município de Santópolis do Aguapeí
CNPJ: nº 44.445.054/0001-36
OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.
RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse
ASSINATURA: 21/06/2012
PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 20/06/2023
MINUTA DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 409)
PLANO DE TRABALHO: (fls. 405 a 406/406v)
DESPACHO GS-CL de Autorização 243/2022 de 18/05/2022
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 278 a 287/287 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.401 a 404/404v) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.410 a 411/411v.). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Santópolis do Aguapeí, de acordo com os elementos em epígrafe.
PROCESSO SH nº 211/02/2017
SPDOC nº SH/ 543383/2018
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Sexto Termo de Aditamento. Prorrogação de prazo e alteração do plano de trabalho.
CONVENIENTE: Município de Sales Oliveira
CNPJ: nº 46.756.029/0001-07
OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.
RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse
ASSINATURA: 08/06/2017
PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 07/06/2023
MINUTA DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 140)
PLANO DE TRABALHO: (fls. 136 a 137/137 v.)
DESPACHO GS-CL de Autorização 241/2022 de 18/05/2022
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 64 a 71/71 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.132 a 135/135 v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.141 a 142/142 v.). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Sales Oliveira, de acordo com os elementos em epígrafe.
PROCESSO SH nº 830/02/2012
SPDOC nº SH 406648/2018
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Votorantim
ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social- Cidade Legal. Décimo Segundo Termo de Aditamento. Inclusão de núcleo e alteração do plano de trabalho.
CONVENIENTE: Município de Votorantim
CNPJ: nº 46.634.051/0001-76
OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.
RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse de recursos financeiros.
ASSINATURA: 21/12/2012
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses com vigência até 20/12/2022
MINUTA DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 553)
PLANO DE TRABALHO: (fls.547 a 550/550 v.)
DESPACHO GS-CL de Autorização 179/2022 de 19/05/2022
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 100/2016 (fls. 402 a 408) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 2/2022 (fls.544 a 546/546 v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.554/554 v.). AUTORIZO, no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Votorantim, de acordo com os elementos em epígrafe

PROCESSO SH nº 272/02/2017
SPDOC nº SH/ 642109/2018
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Monte Castelo
ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social - Cidade Legal. Quinto Termo de Aditamento. Prorrogação de prazo e alteração do plano de trabalho.
CONVENIENTE: Município de Monte Castelo
CNPJ: nº 44.882.074/0001-74
OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.
RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse
ASSINATURA: 08/06/2017
PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses com vigência até 07/06/2023
MINUTA DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 114)
PLANO DE TRABALHO: (fls. 110 a 111/111v)
DESPACHO GS-CL de Autorização 244/2022 de 18/05/2022
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 48/2016 (fls. 44 a 51/51 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 03/2022 (fls.106 a 109/109v) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.115 a 116/116v.). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Monte Castelo, de acordo com os elementos em epígrafe.
PROCESSO SH nº 410/02/2009
SPDOC nº SH 327730/2018
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Guararema
ASSUNTO: Convênio. Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais de Interesse Social- Cidade Legal. Décimo Quarto Termo de Aditamento. Inclusão de núcleo e alteração do plano de trabalho.
CONVENIENTE: Município de Guararema
CNPJ: nº 46.523.262/0001-31
OBJETO: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.
RECURSOS FINANCEIROS: não contempla repasse de recursos financeiros.
ASSINATURA: 29/09/2009
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses com vigência até 28/09/2022
MINUTA DO DÉCIMO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 416)
PLANO DE TRABALHO: (fls.409 a 413/413 v.)
DESPACHO GS-CL de Autorização 240/2022 de 18/05/2022
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH nº 100/2016 (fls. 399 a 405) e o Parecer Referencial CJ/SH nº 2/2022 (fls.406 a 408/408 v.) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls.417/417 v.). AUTORIZO, no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH nº 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Guararema, de acordo com os elementos em epígrafe.
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
Processo: SH Sem Papel nº 2021/00037
Conveniente: Secretaria da Habitação / Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista.
Conveniado: Prefeitura de Guarujá.
Objeto: transferência de recursos financeiros da Secretaria de Habitação para o Município de Guarujá para a cobertura parcial de despesas com a execução de obras destinadas à construção de 240 (duzentos e quarenta) unidades habitacionais em conjunto habitacional, destinadas a atender famílias vítimas de deslizamentos conforme Decreto municipal nº 13.529, que declara estado de calamidade pública, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.
Valor Total do Convênio - Valor Total do Convênio - R\$ 34.185.85,53 (trinta e quatro milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitenta e cinco reais e cinquanta e três centavos).
Valor de responsabilidade da Secretaria da Habitação: R\$ 7.892.895,53 (sete milhões, oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos).
Valor de responsabilidade da Prefeitura de Guarujá: R\$ 26.292.960,00 (vinte e seis milhões, duzentos e noventa e dois mil e novecentos e sessenta reais).
Data da assinatura do convênio: 09/03/2022.
Vigência: 36 meses a contar da data de assinatura do convênio
Parecer Jurídico CJ/SH nº 92/2021 de 30/11/2021.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DA HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO
EXTRATO DE CONTRATO
Processo nº SH-2021/00027
Contrato nº 001/2022
Dispensa de licitação: art. 24, inc.XVI, Lei nº 8.666/93.
Contratante: SECRETARIA DA HABITAÇÃO
Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO PRODESP
Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de informática, Uso de plataforma eletrônica para tramitação de processos e documentos administrativos,contemplando todo o fluxo de vida desde geração, manutenção ate a guarda de documentos -Programa SP Sem Papel.
Valor Estimado: R\$210,87
Recursos:Programa de Trabalho: 16.122.0100.4009 - Natureza da Despesa: 339040.90
Vigência: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura
Data da assinatura: 02/05/2022

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SIMA Nº 044, DE 20 DE MAIO DE 2022
Acréscenta e altera dispositivos da Resolução SIMA nº 05, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Artigo 1º - Os dispositivos a seguir enumerados, da Resolução SIMA nº 05, de 18 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:
I – o caput do Artigo 12:
"Artigo 12 - Será aplicada a multa diária pelo descumprimento das sanções estabelecidas no artigo 5º, incisos IV, VII, VIII, IX e X, da presente resolução."
.....

II – o inciso I do § 3º do Artigo 22:
Artigo 22 -
.....
§ 3º -
"I - Para infração leve passível de regularização: suspensão do acesso ao Sistema de Controle e Monitoramento da Atividade de Criação Amadora de Pássaros – SISPASS até a regularização da atividade objeto da fiscalização. Em não havendo a regularização da atividade até a decisão final de confirmação do Auto de Infração Ambiental, dar-se-á plena eficácia à suspensão do registro, licença ou autorização do criador amadorista, nos termos do § 1º deste artigo, até o decurso do prazo definido no artigo 23, quando, em não se alcançando a regularização pretendida, deverá ocorrer o cancelamento do registro, licença ou autorização do criador amadorista."
.....
III – o inciso II do § 3º do Artigo 22:
Artigo 22 -
.....
§ 3º -
"II - Para infração grave: suspensão do acesso ao Sistema de Controle e Monitoramento da Atividade de Criação Amadora de Pássaros - SISPASS até a decisão final de confirmação do Auto de Infração Ambiental, quando deverá ocorrer o cancelamento do registro, licença ou autorização do criador amadorista."
.....
IV – o § 4º do Artigo 22:
Artigo 22 -
.....
§ 4º - Para efeitos do disposto no §3º deste artigo, entende-se por:
.....
V – As alíneas b), c) e d) do inciso II do § 4º do Artigo 22:
Artigo 22 -
.....
§ 4º -
II -
b) manutenção em cativeiro de espécimes híbridos;
c) sultura de espécies nativas sem autorização do órgão ambiental competente;
d) ocorrência de maus tratos no ato da fiscalização;"
.....
VI – o § 5º do Artigo 22:
Artigo 22 -
.....
"§ 5º - A suspensão prevista no inciso I do caput deste artigo considerará, em regra, o conjunto dos objetos fiscalizados. Excepcionalmente, se o conjunto ocorrer de cumulação de licenças ou autorizações e se for possível diferenciá-las e segregar o objeto da infração, a suspensão poderá ser parcial, alcançando apenas as atividades em desacordo com a licença ou autorização obtida."
.....
VII – o § 6º do Artigo 22:
Artigo 22 -
.....
"§ 6º - As irregularidades de caráter administrativo sanáveis, que não caracterizem ou que não ocorram em concomitância com uma infração grave, conforme definição do § 4º deste artigo, devem ser objeto de prévia notificação ao interessado, para que sejam corrigidas no prazo de15 (quinze) dias, sob pena da lavratura de Auto de Infração Ambiental e suspensão do acesso ao SISPASS nos termos do inciso I do §3º deste artigo."
.....
VIII – o caput do Artigo 70:
"Artigo 70 – Para as infrações previstas nesta resolução que tenham ocorrido em unidades de conservação, fica estabelecido que:"
.....
IX – O § 1º do Artigo 104:
Artigo 104 -
.....
"§ 1º - Não será realizada a devolução a que se refere o caput deste artigo nos casos em que o bem estiver apreendido em cumprimento à decisão judicial, quando o bem tiver sido apreendido em infrações ocorridas dentro de unidades de conservação de proteção integral, quando não comprovada sua propriedade ou posse legal, quando for ilícito ou nos casos de reincidência do infrator, quando o instrumento apreendido já houver sido objeto de anterior apreensão pelo órgão ambiental competente."
.....
Artigo 2º - Ficam acrescidos os seguintes dispositivos à Resolução SIMA nº 05, de 18 de janeiro de 2021:
I – o § 4º do Artigo 7º com a seguinte redação:
Artigo 7º -
.....
"§ 4º - As circunstâncias previstas nas alíneas i) e j) do inciso II, somente serão consideradas como agravantes quando verificada sua ocorrência com o objetivo de dificultar a atuação do poder público fiscalizatório na apuração da infração ambiental."
.....
II – as alíneas e), f) e g) do inciso II do § 4º do Artigo 22 com a seguinte redação:
Artigo 22 -
.....
§ 4º -
II -
e) ocorrência de documentos, informações ou anilhas adulterados ou falsificados;
f) obtenção de vantagem pecuniária; ou
g) reincidência no cometimento das infrações consideradas leves."
.....
III – o § 1ºdo Artigo 70 com a seguinte redação:
Artigo 70 -
.....
"§ 1º - Para todas infrações exceto as dispostas nesta subseção, quando forem cometidas ou afetarem unidade de conservação ou sua zona de amortecimento, terão os valores de suas respectivas multas aplicadas em dobro, ressalvados os casos em que houver outra circunstância agravante cuja majoração do valor da multa seja mais gravosa."
.....
IV – o § 2ºdo Artigo 70 com a seguinte redação:
Artigo 70 -
.....
"§ 2º - A lavratura de Auto de Constatação de Infração Ambiental pelo órgão gestor da unidade de conservação, instrumento este dotado de presunção de legalidade e veracidade, ensejará a lavratura de Auto de Infração Ambiental pela Polícia Militar Ambiental, desde que todos os requisitos legais e formais estejam contemplados".
.....
V – o § 3ºdo Artigo 70 com a seguinte redação:
Artigo 70 -
.....
"§ 3º - A lavratura de Auto de Constatação de Infração Ambiental pelo órgão gestor da unidade de conservação não é condição necessária para a lavratura de Auto de Infração Ambiental pela Polícia Militar Ambiental".
.....
VI – o § 4ºdo Artigo 70 com a seguinte redação:
Artigo 70 -
.....
"§ 4º - Com o objetivo de fazer cessar o dano ambiental, prevenir a ocorrência de novas infrações, promover a recupera-

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br



ção ambiental e garantir a eficácia do procedimento administrativo ambiental, o órgão gestor da unidade de conservação poderá impor as medidas administrativas de natureza cautelar previstas nos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 5º desta resolução, as quais serão registradas na ocasião da elaboração do Auto de Constatação de Infração Ambiental.”

.....
VII – o Parágrafo único do Artigo 103:
Artigo 103 -

.....
”Parágrafo único – Os instrumentos e bens apreendidos em infrações ocorridas dentro de unidades de conservação serão depositados prioritariamente junto ao órgão gestor da unidade, desde que haja manifestação favorável e interesse do referido órgão.”

.....
VIII – o § 3º do Artigo 104:
Artigo 104 -

.....
”§ 3º - A não apresentação das garantias não será impeditivo para a restituição dos bens, desde que comprovado o pagamento da multa e o integral cumprimento das medidas pactuadas no Termo de Compromisso firmado, quando couber.”

.....
IX – o § 4º do Artigo 104:
Artigo 104 -

.....
”§ 4º - Após o devido cumprimento das medidas de reparação firmadas no Termo de Compromisso, expedir-se-á documento por este órgão em favor do interessado, dando-se por cumpridas as obrigações assumidas, o que ensejará a restituição dos valores caucionados e/ou a extinção da fiança bancária apresentada.”

.....
X – o inciso V do Artigo 110:
Artigo 110 -

.....
”V – Os agentes do órgão gestor da unidade de conservação, no interior do território em que realiza a gestão, na ocasião da imposição das medidas administrativas cautelares prevista no § 4º do artigo 70 desta resolução.”

.....
Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo Digital nº SIMA.022762/2019-79).
1º Termo Aditivo ao Convênio - CSAN nº 051/2019
Processo 2912/2019 NIS 2136994
Participes: O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de Charqueada

Objeto: revisão, atualização e consolidação de planos municipais específicos dos serviços de saneamento básico, previstos nos incisos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico

Vigência: prorrogação até 30/11/2022
Parecer Jurídico Referencial CJ/SIMA nº 20/2021
Data de Assinatura: 03/05/2022
1º Termo Aditivo ao Convênio - CSAN nº 101/2019
Processo 2969/2019 NIS 2137157
Participes: O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de Irapuã

Objeto: revisão, atualização e consolidação de planos municipais específicos dos serviços de saneamento básico, previstos nos incisos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico

Vigência: prorrogação até 30/11/2022
Parecer Jurídico Referencial CJ/SIMA nº 20/2021
Data de Assinatura: 05/05/2022
1º Termo Aditivo ao Convênio - CSAN nº 192/2019
Processo 4048/2019 NIS 2142038
Participes: O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de Quatá

Objeto: revisão, atualização e consolidação de planos municipais específicos dos serviços de saneamento básico, previstos nos incisos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico

Vigência: prorrogação até 30/11/2022
Parecer Jurídico Referencial CJ/SIMA nº 20/2021
Data de Assinatura: 04/05/2022
1º Termo Aditivo ao Convênio - CSAN nº 270/2019
Processo 3746/2019 NIS 2141029
Participes: O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de Uru

Objeto: revisão, atualização e consolidação de planos municipais específicos dos serviços de saneamento básico, previstos nos incisos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico

Vigência: prorrogação até 30/11/2022
Parecer Jurídico Referencial CJ/SIMA nº 20/2021
Data de Assinatura: 03/05/2022
1º Termo Aditivo ao Convênio - CSAN nº 014/2019
Processo 2892/2019 NIS 2136931
Participes: O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de Arealva

Objeto: revisão, atualização e consolidação de planos municipais específicos dos serviços de saneamento básico, previstos nos incisos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico

Vigência: prorrogação até 30/11/2022
Parecer Jurídico Referencial CJ/SIMA nº 20/2021
Data de Assinatura: 03/05/2022
1º Termo Aditivo ao Convênio - CSAN nº 072/2019
Processo 2437/2019 NIS 2134624
Participes: O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de Fernando Prestes

Objeto: revisão, atualização e consolidação de planos municipais específicos dos serviços de saneamento básico, previstos nos incisos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico

Vigência: prorrogação até 18/01/2023
Parecer Jurídico Referencial CJ/SIMA nº 20/2021
Data de Assinatura: 02/05/2022
1º Termo Aditivo ao Convênio - CSAN nº 245/2019
Processo 3328/2019 NIS 2138717
Participes: O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de Sete Barras

Objeto: revisão, atualização e consolidação de planos municipais específicos dos serviços de saneamento básico, previstos nos incisos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico

Vigência: prorrogação até 30/11/2022
Parecer Jurídico Referencial CJ/SIMA nº 20/2021
Data de Assinatura: 28/04/2022

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional

Centro Técnico Regional I - Campinas

O Centro Técnico Regional I de Campinas,da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente,localizada na Av.Brasil,nº2340-Prédio Central-2ºandar-Jd.Chapadão-Campinas/SP,Tel:(19)3790-3742,faz publicar notificações sobre diversos assuntos devido a impossibilidade das mesmas serem enviadas pelo Correio.Para qualquer outro esclarecimento,solicitar em nosso endereço eletrônico(e-mail):cfb.campinas@sp.gov.br

Auto de Infração Ambiental:Nº20200930004597-1
Proc. Digital:SIMA.042050/2020-68
Autuado:OTILIO ROCHA DA SILVA
CPF:082.114.578-90
RG:16802837
Município da infração:VALINHOS
Notificação:Em consulta ao sistema,verificamos que não houve o pagamento de todas as parcelas relacionada são Auto de Infração Ambiental(AIA)em epigrafe.Desta forma,considerando o tempo transcorrido desde a data de vencimento da última parcela não paga,o valor atualizado da multa é de R\$1.817,05(mil oitocentos e dezessete reais e cinco centavos)e seu recolhimento deverá ser efetuado na forma e prazo que constam na guia de recolhimento cuja cópia da guia de recolhimento encontra-se anexada à página 048 do processo digital mencionado acima,que pode ser impressa acessando o site. e.ambiente.sp.gov.br e ser paga qualquer agência bancária até a data do seu vencimento.Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados,o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa,para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

Auto de Infração Ambiental:Nº20190611007970-1
Proc. Digital:SMA.016800/2019-66
Autuado:PEDRO DONIZETTI DO NASCIMENTO GODOY
CPF:222.046.738-46
RG:35928902
Município da infração:SOCORRO
Notificação:Informamos que diante do não comparecimento a sessão de atendimento ambiental e nãoapresentação de defesa administrativa frente ao Auto de Infração Ambiental,aplicado nos termos da Resolução SMA 48 de 2014,a penalidade de Multa Simples fica mantida.O valor consolidado da multa é de R\$1.500,00(hum mil e quinhentos reais),conforme decisão registrada em Ata da referida sessão de atendimento,e deverá ser pago no prazo indicado na Guia de Arrecadação cuja cópia da guia de recolhimento encontra-se anexada à página 0017 do processo digital mencionado acima,que pode ser impressa acessando o site e.ambiente.sp.gov.br e ser paga qualquer agência bancária até a data do seu vencimento.Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa,razão pela qual,caso o débito não seja quitado,este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa,para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

Auto de Infração Ambiental:Nº20191127011220-1
Proc. Digital:SIMA.023808/2019-80
Autuado:SERGIO RODRIGUES PINTO
CPF:139.170.506-84
RG:20610319
Município da infração:JARINU
Notificação:Informamos que analisando o processo em epigrafe constatamos que não houveapresentação de recurso no prazo de 20 dias,a contar da data do AtendimentoAmbiental,conforme Decreto Estadual 64.456/2019.Assim,deverá ser efetuado o pagamento do valor da multa de R\$900,00(novecentos reais)no prazo que consta da Guia de Arrecadação cuja cópia da guia de recolhimento encontra-se anexada à página 0020 do processo digital mencionado acima,que pode ser impressa acessando o site e.ambiente.sp.gov.br e ser paga qualquer agência bancária até a data do seu vencimento.Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso,razão pelaqual,caso não sejam adotadas as providências citadas acima,o débito será incluído novalor integral no sistema da dívida ativa,para cobrança judicial junto a Procuradoria Geraldo Estado.

Auto de Infração Ambiental:Nº20191127011220-2
Proc. Digital:SIMA.023809/2019-57
Autuado:ANDREIA GOMES DA SILVA
CPF:081.885.894-03
RG:7835095
Município da infração:JARINU
Notificação:Informamos que analisando o processo em epigrafe constatamos que não houvea apresentação de recurso no prazo de 20 dias,a contar da data do AtendimentoAmbiental,conforme Decreto Estadual 64.456/2019.Assim,deverá ser efetuado o pagamento do valor da multa de R\$900,00(novecentosreais)no prazo que consta da Guia deArrecadação cuja cópia da guia de recolhimento encontra-se anexada à págim 0021 do processo digital mencionada acima,que poder ser impressa acessando o site e.ambiente.sp.gov.br e ser paga qualquer agência bancária até a data do seu vencimento.Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso,razão pelaqual,caso não sejam adotadas as providências citadas acima,o débito será incluído novalor integral no sistema da dívida ativa,para cobrança judicial junto a Procuradoria Geraldo Estado.

Auto de Infração Ambiental:Nº20210912016688-3
Proc. Digital:SIMA.049274/2021-68
Autuado:JAIR SANTANA SILVA
CPF:006.156.225-42
RG:12720936
Município da infração:NAO INFORMADO
Notificação:Informamos que a defesa contra a decisão do Atendimento Ambiental não foi interposta pelo autuado,nos termos do artigo 15 do Decreto Estadual nº64.456/2019.Diante disto,ficam mantidas as decisões constantes da Ata da Sessão do Atendimento Ambiental,devendo ser efetuado o pagamento do valor de R\$24.000,00(vinte e quatomilreais)e seu recolhimento deverá ser efetuada na forma e prazos que constam da documentação cuja cópia das guias de recolhimento encontra-se anexada à página 0023 do processo digital mencionado acima,que pode ser impressa acessando o site e.ambiente.sp.gov.br e ser paga qualquer agência bancária até a data do seu vencimento.Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado,nos termos do artigo 225,parágrafo 3º,da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida,caso existam,tais como embargo,demolição,suspensão das atividades,ou outra,que permanecem vigentes.Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados,odébito será incluído no Sistema da Dívida Ativa,para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado,assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo,podendo o interessado obter vistas junto a este órgão,nos termos do artigo 22,parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98.

Auto de Infração Ambiental:Nº20180727010641-1
Proc. Digital:SMA.016097/2018-10
Autuado:Cicero dos Santos Silva
CPF:034.212.974-01
RG:36185005
Município da infração:AMERICANA
Notificação:Em análise aoAuto de Infração Ambiental–AIAsupracitado,verificamos que não foram apresentados os 1º,2º e 3ºrelatórios de acompanhamento,demonstrando a recuperação da área objeto da atuação,na forma pactuada na Ata da Sessão do Atendimento Ambiental e no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental–TCRA nº3499128. Diante do exposto,faz-se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30(trinta)dias,a contar da data da publicação desta notificação,demonstrando a execução das medidas compromissadas.O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental,cujo endereço eletrônicoé:http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/Salientamos que o relatório fotográfico é importante para o acompanhamento do processo de recuperação da área degradada e,caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado,poderão ser adotados os procedimentos para cobrança de multa e encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado, para a adoção das medidas judiciais cabíveis para fazer cumprir o compromisso.

Centro Técnico Regional III - Santos
Comunicado:

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade–CFB, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios.

Auto de Infração Ambiental nº 201711010069391 (SMA 14232/2017-70)

Autuado: MANOEL PEREIRA DE FRANÇA
CPF: 158.937.608-08
RG: 1498561

Município da Infração: Guarujá – SP
Tipificação da Infração: Resolução SMA 48, de 2014, art. 25 §3º, inc III - Por ter em cativeiro espécie da fauna silvestre sem autorização da autoridade competente.

Penalidades: Apreensão de 2 passeriformes, bem como Multa Simples no valor de R\$ 2.000,00, consolidada em R\$400 após Atendimento Ambiental.

Motivo da Publicação: No atendimento ambiental de 05 de fevereiro de 2015, foi deferido o parcelamento do valor de multa em 3 parcelas. Após análise do processo verificouse que parte das guias referentes ao parcelamento da multa não foram pagas. É necessário o seu comparecimento à Unidade da CFB, à Avenida Bartolomeu de Gusmão, 192 - Ponta da Praia - Santos/SP, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação desta notificação, para que seja retirada a Guia de Recolhimento nº 780.070 para pagamento de R\$ 167,33 (Cento e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Três Centavos), referente ao valor da multa no valor total do débito pendente, acrescido de juros. Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazo estipulados (Data de Vencimento: 17/08/2022), o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto à Procuradoria Geral do Estado. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa ou recurso, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no sistema dadívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos doartigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sitiohttps://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS

DESPACHO CPP Nº 132, DE 20 DE MAIO DE 2022
AUTORIZANDO, face aos elementos que instruem os presentes autos, em especial a manifestação da Gestora do Parque Villa-Lobos, em anexo, o uso da área especificada nos autos deste processo em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO LTDA, obedecendo as regras vigentes para liberação de eventos, do PLANO SÃO PAULO de combate ao Covid-19, com vistas à realização do evento “Treino de Reciclagem Nestlé”, no dia 04 de junho de 2022, considerando o posicionamento já fixado pela douta consultoria jurídica e em conformidade com o disposto no artigo 1º da Resolução SMA nº 70, de 09 de outubro de 2015.

(PROCESSO: SIMA.037137/2022-57)
Procedimento de Manifestação de Interesse da Coordenadoria de Parques e Parcerias nº 01/2021 - Manifestação de Interesse para realização de Doação.
Dados do Proponente: Nelson Brissac Peixoto, RG: 37.305.907-3 , CPF: 766.749.918-72. Endereço completo: Rua Marquês de Paranaguá 50 apt 61. CEP – 1303-050 SP, Telefones para contato: 011-983549667 , Endereço de correio eletrônico: nbrissac@gmail.com.

Objeto: Doação sem encargos de qualquer natureza dos serviços de implantação de protótipo de calçada no Núcleo de Lazer Jardim Helena, com todo material incluso, em trecho determinado pelo Gestor do Parque. Projeto técnico – R\$20.000, Artista – R\$20.000, Professores – R\$30.000, Assistentes – R\$10.000, Técnicos – R\$10.000, Materiais: Fôrmas – R\$8.000, Cimento – R\$10.000, Pigmentos – R\$10.000, Revestimento – R\$4.000, Bancadas – R\$3.000, Transporte – R\$2.000 = Perfazendo Valor total de R\$127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais). Implantação em 6 meses e manutenção por um ano após implantação.

Abre-se o prazo de 8 (oito) dias úteis para que outros interessados apresentem documentos de inscrição e propostas de doação iguais ou equivalentes.
(Processo SIMA 044106/2021-57)
Att.,

INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS

INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 160/2021 – INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS – MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Processos: Digital IG.000787/2021-13 e 5.447/2021 (Município de Mogi Mirim)

Contrato: 160/2021
Parecer Jurídico: CJ/SIMA nº 209/2022
Data: 05/05/2022

Contratante: Município de Mogi Mirim.
Contratado: Instituto de Pesquisas Ambientais.
Fundação de Apoio e Interveniente: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa do Agronegócio – FUNDEPAG - CNPJ: 50.276.237/0001-78

Objeto: Elaboração de cartas de suscetibilidade/perigo, aptidão à urbanização e revisão, complementação e atualização do mapeamento de áreas de risco e deslizamento, erosão e inundação do município de Mogi Mirim/SP.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Valor: R\$ 133.203,95 (Cento e trinta e três mil, duzentos e três reais e noventa e cinco centavos).

Classificação dos recursos: Órgão: 01 – PM Mogi Mirim, UO 011801, Programa de Trabalho: 011801.0412105682.009, Detalhe da Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 01 – Tesouro, Nº Empenho/Tipo: 16028/2021 - Global.

Data da Assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 160/2021: 16/05/2022.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Portaria do Superintendente do DAAE de 20/05/2022.
Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n. 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n. 32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 63.262 de 09/03/18 e da Portaria DAAE n. 1630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020.

Fica outorgada, em nome de ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E OUTROS, CPF/CNPJ 28.557.342/0002-07, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins rural, no município de Quintana, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°5'37.820'') - Longitude O (50°29'25.430'') - Volume Diário: 90,83m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220006257-K5L. Processo DAAE 9415452 - Extrato de Portaria 2798/22.

Fica outorgada, em nome de PATRÍCIA ZANCANER CARO, CPF/CNPJ 261.274.168-25, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de irrigação, no município de Guararapes, conforme abaixo identificado:

- Captação Superficial - Afluente do Córrego Bom Sucesso - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°30'14.220'') - Longitude O (50°48'55.400'') - Volume Diário 113,40 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220010627-W58. Processo DAAE 9408276 - Extrato de Portaria 2922/22.

Fica outorgada, em nome de ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE GEORGE OETTERER, CPF/CNPJ 14.339.358/0001-58, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins industrial e sanitário, no município de Iperó, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Tubarão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°26'46.831'') - Longitude O (47°33'20.786'') - Volume Diário: 135,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210026949-7ID.

- Captação Subterrânea - Aquífero Tubarão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°26'41.929'') - Longitude O (47°33'22.453'') - Volume Diário: 225,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210026949-HB5. Processo DAAE 9822049 - Extrato de Portaria 2935/22.

Fica outorgada, em nome de JOSÉ ANTÔNIO FOGANHOLI, CPF/CNPJ 000.868.288-78, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrâneos, para fins doméstico, no município de Bauru, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°19'10.510'') - Longitude O (49°3'31.840'') - Volume Diário: 10,00 m³ - Solicitado pelo Requerimento 20220010590-0PI. Processo DAAE 9713742 - Extrato de Portaria 2926/22.

Fica outorgada, em nome de MILTON NATALI, CPF/CNPJ 438.652.838-53, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrâneos, para fins doméstico, no município de São José do Rio Preto, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°51'34.020'') - Longitude O (49°25'13.750'') - Volume Diário: 4,00 m³ - Solicitado pelo Requerimento 20220011390-1OR. Processo DAAE 9210184 - Extrato de Portaria 2938/22.

Fica outorgada, em nome de LOJAS CEM SA, CPF/CNPJ 56.642.960/0001-00, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins urbano-sanitário, no município de Salto, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino Fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°9'24.243'') - Longitude O (47°15'44.733'') - Volume Diário: 240,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20200020069-NNQ. Processo DAAE 9802871 - Extrato de Portaria 2950/22.

Fica outorgada, em nome de MIRIAN GOYA CINTRA, CPF/ CNPJ 288.766.578-27, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrâneos, para fins doméstico, no município de Paulínia, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino Fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°46'58.600'') - Longitude O (47°8'51.900'') - Volume Diário: 2,00 m³; Solicitado pelo Requerimento 20210035609-KJL. Processo DAAE 9834648 - Extrato de Portaria 2937/22.

A Portaria DAAE n. 4105 de 28/06/2021, publicada no DOE de 01/07/2021, passa a vigorar com a seguinte redação: “Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°17'18.680'') - Longitude O (51°22'33.237'') - Volume Diário: 448,80 m³ - Prazo 108 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210010281-TU5.”

A Portaria DAAE n. 4105 de 28/06/2021, publicada no DOE de 01/07/2021, continua em vigor em todos os seus termos, exceto no que foi retificado na presente Portaria. Processo DAAE 9400583 - Extrato de Portaria 2951/22.

Fica outorgada, em nome de PAULO VIOLA ITAPIRA, CPF/ CNPJ 02.233.293/0001-82, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins industrial e sanitário, no município de Itapira, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino Fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°24'16.575'') - Longitude O (46°50'17.818'') - Volume Diário: 12,50 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220001136-8BY. Processo DAAE 9305737 - Extrato de Portaria 2939/22.

Fica outorgada, em nome de PAULO YOSHINOBU UEYAMA, CPF/CNPJ 08.216.683/0005-54, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins rural e sanitário, no município de Bastos, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°55'26.030'') - Longitude O (50°42'36.260'') - Volume Diário: 70,08 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220007439-LK6. Processo DAAE 9405298 - Extrato de Portaria 2860/22.

Fica outorgada, em nome de PAULO YOSHINOBU UEYAMA, CPF/CNPJ 08.216.683/0004-73, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins rural e sanitário, no município de Bastos, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (21°53'55.780'') - Longitude O (50°41'38.770'') - Volume Diário: 72,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220007445-VOD. Processo DAAE 9410714 - Extrato de Portaria 2861/22.

Fica outorgada, em nome de SANTA CRUZ LOTEADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., CPF/CNPJ 33.778.752/0001-37, a autorização administrativa para a(s) interferência(s) em recursos hídricos superficiais, para fins rodoviário, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme abaixo identificado:

- Travessia Aérea - 2 aduelas retangulares em concreto de base 2,00 m X Altura 2,00 m - Afluente do Ribeirão Mandançaia - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°54'8.179'') - Longitude O (49°38'7.652'') - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20210005702-2QN. Processo DAAE 9414391 - Extrato de Portaria 2932/22.

Fica outorgada, em nome de EDER CARLOS FERNANDO DA SILVA, CPF/CNPJ 268.084.308-88, a autorização administrativa

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br